



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019. _____

Carlos Rodrigues
18-11-2021

2022/CP/005 – MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
25 de outubro de 2021

Criado por: SAS-IPVC

2022/CP/005 – MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação.....	4
Contrato	4
Financiamento do contrato	5
Prazo de Execução.....	5
Gestor de contrato.....	5
Contrapartida pela Instalação e Exploração	5
Alterações ao Contrato.....	6
Condições de Pagamento.....	6
Propriedade Intelectual	7
Comunicações e notificações.....	7
Sigilo.....	7
Proteção de dados pessoais	7
Penalizações.....	8
Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	8
Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Cessação do contrato.....	9
Rescisão do contrato	9
Execução do fornecimento.....	10
Verificação da execução.....	10
Cessação do fornecimento.....	10
Legislação aplicável e foro competente	11
PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	12
DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC	12
Objetivo.....	12
Âmbito.....	12
Responsabilidade	12
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC.....	12
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	14
Locais de fornecimento	14

Atividades Desenvolvidas no IPVC	14
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	15
Caracterização do Fornecimento	15
Quantidades por localização	18
Produtos a fornecer	18
Critérios de conformidade e qualidade dos produtos	19
Obrigações do cocontratante	20
Reporte, monitorização e acompanhamento do contrato	20
Seguros	21
Dever de Colaboração	21



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

1. O objeto do contrato consiste na instalação e exploração de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas (quentes e frias) em espaços públicos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), conforme os termos definidos no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **55000000-0 Serviços de hotelaria, restauração e comércio a retalho**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).
2. O presente procedimento sustenta-se na pretensão de dotar os locais identificados no presente Caderno de Encargos com máquinas automáticas, que ofereçam de forma condigna e contra pagamento bens alimentares e bebidas (quentes e frias) aos alunos, docentes, não docentes, e outros utilizadores que frequentem o IPVC.

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS - IPVC.

Artigo 5º

Prazo de Execução

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá a duração de 1 (um) ano, contado da data da celebração, podendo ser renovado por iguais períodos de 1 (um) ano até ao limite acumulado de 3 (três) anos (incluindo o prazo inicial), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato é automaticamente renovável por iguais períodos de um ano, salvo denúncia por carta registada com aviso de receção por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo ou às renovações.
3. Sem prejuízo da duração do contrato, os SAS-IPVC poderão fazê-lo cessar parcialmente em relação a qualquer instalação que se julgue dispensável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que para tal se obriguem a prestar qualquer indemnização ao cocontratante a título de danos emergentes ou de lucros cessantes.
4. A prestação do fornecimento deverá decorrer em consonância com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Damiana Matos**, funcionária dos SAS-IPVC e responsável da área de Alimentação, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Contrapartida pela Instalação e Exploração

1. Por cada máquina instalada será pago aos SAS-IPVC, pelo cocontratante, o valor percentual sobre o valor líquido da faturação mensal pela exploração da mesma, definido na proposta, e que deverá ser igual ou superior ao definido no número seguinte.

2. Não serão admitidas propostas que apresentem uma contrapartida financeira a favor dos SAS-IPVC, inferior a 20% sobre o montante líquido da faturação mensal das máquinas instaladas.
3. As máquinas serão instaladas nos locais identificados e nas quantidades previstas no artigo 30º do presente Caderno de encargos.
4. Face à impossibilidade de entrada em funcionamento de qualquer uma das máquinas de venda automática, em alguma ou algumas das localizações definidas, por qualquer motivo alheio à sua vontade, os SAS-IPVC não poderão ser demandados no pagamento de qualquer indemnização a título de danos decorrentes ou lucros cessantes.

Artigo 8º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

1. O montante mensal devido pelo cocontratante aos SAS-IPVC nos termos da cláusula 7.ª, deverá ser pago até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que respeita, por meio de transferência bancária para conta a indicar pelos SAS-IPVC.
2. O montante aludido no número anterior deverá ser reportado aos SAS-IPVC, de acordo com as especificações descritas no artigo 34º do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores aferidos, este deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova transferência, corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 10º

Propriedade Intelectual

1. O cocontratante é responsável por quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças durante prestação de serviços.
2. Se, no decurso da exploração, os SAS-IPVC virem a ser demandados por qualquer infração cometida sobre qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, haverá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 11º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outros meios acordados entre as partes, as comunicações e notificações devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma, nos termos definidos no concludente contrato.
2. Qualquer alteração superveniente às informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Artigo 12º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 13º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 14º

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SAS-IPVC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo previsto na alínea 1.1. do número 1 do artigo 33º, € 20,00 por dia, por máquina;

b) Pelo incumprimento do prazo referido na alínea 1.2. do número 1 do artigo 33º, € 5,00 por cada hora de atraso;

c) Pelo incumprimento do prazo referido na alínea 1.3. do número 1 do artigo 33º, € 20,00 por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento do prazo referido no número 1 do artigo 34º, € 10,00 por cada dia de atraso.

e) Pelo incumprimento dos preços máximos fixados para os produtos identificados no n.º 2 do artigo 31º, € 50,00 por dia, por cada máquina instalada, onde se verifique o referido incumprimento, até que ocorra a regularização.

2. A gravidade enunciada no n.º 1 do presente artigo é aferida pelos SAS-IPVC, em função do tempo de duração da infração, da sua repetição, do grau de culpa do cocontratante e respetivas consequências pelo incumprimento.

3. O valor das penalizações não pode ser superior a 20% do preço contratual, não obstante a possível resolução do contrato.

4. O limite definido no número anterior poderá ser de 30% se o dano resultante do incumprimento se relevar grave para o interesse público.

5. A aplicação das sanções pecuniárias definidas no presente artigo obedece ao preceituado no n.º 2 do artigo 308º do CCP.

Artigo 15º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 16º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias/epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17º

Cessaçã do contrato

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

2. Ainda pode ser rescindido o contrato quando, concretamente, ocorram quaisquer situações, por razões imputáveis ao adjudicatário.

Artigo 18º

Rescisão do contrato

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

4. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto.

Artigo 19º

Execução do fornecimento

1. A execução do fornecimento terá de respeitar os seguintes requisitos:
 - a) os produtos alimentares terão de ser fornecidos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e no respetivo programa de procedimento e demais legislação aplicável;
 - b) o adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénico-sanitárias dos produtos que fornecer.
2. Suspensão no fornecimento: sempre que se verifique uma suspensão parcial e/ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPVC no montante correspondente à diferença entre o valor dos fornecimentos previstos e o custo real das aquisições que os SAS-IPVC sejam obrigados a fazer por virtude daquela suspensão, multiplicado por 1,3.

Artigo 20º

Verificação da execução

1. Os SAS-IPVC reservam-se no direito de, em qualquer momento, procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, em consonância com os requisitos definidos no presente Caderno de encargos.
2. Nos termos e para os efeitos do número anterior, após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, por funcionários dos SAS-IPVC devidamente autorizados para o efeito, efetuarão as necessárias diligências junto do Gestor do contrato.
3. Perante situações em que só posteriormente à abertura de embalagens ou consumo dos produtos seja possível verificar a respetiva conformidade, o adjudicatário deverá ser informado para proceder à sua substituição.
4. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
5. Em casos devidamente justificados, os SAS-IPVC poderão mandar realizar ensaios laboratoriais em organismos oficiais competentes.

Artigo 21º

Cessação do fornecimento

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei aplicável.
2. Pode ainda ser rescindido o contrato quando concretamente ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário, tais como:

a) quando se comprovar a falta de qualidade dos produtos, ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes dos serviços de alimentação;

b) quando não forem cumpridas as especificações técnicas dos produtos previstas no presente caderno de encargos;

c) quando não forem resolvidas as inconformidades/avarias reportadas no prazo máximo de 24 horas.

3. A decisão da cessação carecerá de adequada fundamentação, devendo constar da respetiva notificação as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

4. A cessação do fornecimento com base no n.º 2 do presente artigo, não dará lugar a qualquer indemnização por parte dos SAS-IPVC.

Artigo 22º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC

Artigo 23º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 24º

Âmbito

O disposto no artigo anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 25º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental pelos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 26º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante o fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 27º

Locais de fornecimento

Os serviços serão prestados nas Unidades Orgânicas do IPVC, designadamente:

- a) Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), sita na Av. do Atlântico em Viana do Castelo;
- b) Escola Superior de Educação (ESE), sita na Av. Capitão Gaspar Castro em Viana do Castelo;
- c) Escola Superior de Saúde (ESS), sita na Rua D. Moisés Alves Pinho, em Viana do Castelo;
- d) Centro Académico (CA), sito largo 9 de Abril, em Viana do Castelo;
- e) Escola Superior Agrária (ESA), sita em Refóios do Lima, Ponte do Lima;
- f) Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE), sita na avenida Pinto Mota, Valença;
- g) Serviços Centrais (SC), Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Alvares, nº 34, Viana do Castelo;
- h) Escola Superior de Desporto e Lazer (ESDL), sita em Melgaço.

Artigo 28º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- 1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
- 2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
- 3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
- 4) Apoio na integração social e académica;
- 5) Orientação financeira;
- 6) Orientação vocacional;
- 7) Combate ao abandono escolar;
- 8) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
- 9) Serviços de saúde;
- 10) Serviços desportivos;
- 11) Serviços culturais.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 29º

Caracterização do Fornecimento

1. O procedimento consiste essencialmente na instalação e exploração de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas (quentes e frias) em espaços públicos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
2. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação indicados, não obstante a possibilidade de aumentar ou de reduzir o número de máquinas, mediante prévio acordo entre as partes, e de acordo com as necessidades manifestadas pelos SAS-IPVC.
3. As máquinas de venda automática a instalar obedecem às seguintes categorias especificações:

Categorias		Especificações
Categoria A	Máquina que forneça simultaneamente bebidas frias e produtos alimentares sólidos	• Snacks (por exemplo: sandes, pães doces, bolos, bebidas frias, lácteos, frutas, bolachas, barras de cereais, chocolates, sopas e outros produtos); • Preçoário; • Moedeiro; • Sistema de pagamento por multibanco; • Potência volt-hertz-watt: 230-50-450; • Dimensões: Altura máxima de 2 metros; Largura máxima de 0,80 metros; Profundidade máxima 0,85 metros; • Com box de telemetria; • Operador com certificado ISO 9001, 14001 e 22000; • Com terminais de pagamento cashless e contactless, privilegiando pagamentos dentro da rede nacional SIBS; • Linha de apoio ao cliente completamente gratuita para o consumidor final; • Mecanismos de interação à distância com o serviço de apoio ao cliente; • Com painel acessível a consumidores com mobilidade reduzida; • Inclusão de alimentos mais saudáveis; • Inclusão de pelo menos 5 variedades de pão.
Categoria B	Máquina que forneça simultaneamente bebidas quentes e produtos sólidos	• Fornecimento de bebidas quentes (por exemplo: café expresso, descafeinado, galão, chocolate quente, cappuccino, leite, chá e outras); • Informação da quantidade de açúcar (quantidade máxima de 5 gr); • Fornecimento de Snacks (por exemplo: sandes, pães doces, bolos, bebidas frias, lácteos, frutas, bolachas, barras de cereais, chocolates, sopas e outros produtos); • Preçoário; • Moedeiro; • Sistema de pagamento por multibanco; • Potência volt-hertz-watt: 230-50-450. • Dimensões: Altura máxima de 2 metros; Largura máxima de 0,80 metros; Profundidade máxima 0,85 metros; • Com box de telemetria; • Operador com certificado ISO 9001, 14001 e 22000;

		• Com terminais de pagamento cashless e contactless, privilegiando pagamentos dentro da rede nacional SIBS; • Linha de apoio ao cliente completamente gratuita para o consumidor final; • Mecanismos de interação à distância com o serviço de apoio ao cliente; • Com painel acessível a consumidores com mobilidade reduzida.
Categoria C	Máquina que forneça exclusivamente bebidas quentes	• Fornecimento de bebidas quentes (por exemplo: café expresso, descafeinado, galão, chocolate quente, cappuccino, leite, chá e outras); • Informação da quantidade de açúcar (quantidade máxima de 5 gr); • Preçário; • Moedeiro; • Operador com certificado ISO 9001, 14001 e 22000; • Autoalimentação; • Potência volt-hertz-watt: 230-50-1560; • Dimensões: Altura máxima de 2 metros; Largura máxima de 0,70 metros; Profundidade máxima 0,80 metros; • Com painel acessível a consumidores com mobilidade reduzida, preferencialmente com Touch screen, $\geq 13.3"$, Full HD; • Até 4 categorias de produtos personalizáveis.
Categoria D	Máquina que forneça exclusivamente produtos sólidos	• Fornecimento de Snacks (por exemplo: sandes, pães doces, bolos, bebidas frias, lácteos, frutas, bolachas, barras de cereais, chocolates, sopas e outros produtos); • Preçário; • Moedeiro; • Sistema de pagamento por multibanco; • Potência volt-hertz-watt: 230-50-450. • Dimensões: Altura máxima de 2 metros; Largura máxima de 0,80 metros; Profundidade máxima 0,85 metros; • Com box de telemetria; • Operador com certificado ISO 9001, 14001 e 22000; • Com terminais de pagamento cashless e contactless, privilegiando pagamentos dentro da rede nacional SIBS; • Linha de apoio ao cliente completamente gratuita para o consumidor final; • Mecanismos de interação à distância com o serviço de apoio ao cliente; • Com painel acessível a consumidores com mobilidade reduzida. • Inclusão de alimentos mais saudáveis; • Inclusão de pelo menos 5 variedades de pão.

4. Como máquina única/combinada considera-se aquela que, apesar de ser composta por mais do que um módulo, detenha um sistema de pagamento comum aos diferentes módulos que a constituem.

5. Embora estejam sujeitas à aprovação e supervisão dos SAS-IPVC, todas as condições necessárias à instalação das máquinas serão da responsabilidade do cocontratante.

6. A instalação referida no número anterior deverá cumprir com os horários de funcionamento das respetivas unidades orgânicas, entre as 9h e as 17h, salvo acordo em contrário.

7. As máquinas deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, de forma a impedir riscos de contaminação dos produtos, permitindo assim uma limpeza eficaz, tendo também uma apresentação consonante com os locais de instalação.
8. A limpeza e higienização das máquinas deverá ser acordada com os SAS-IPVC por forma a não perturbar o normal funcionamento das unidades orgânicas onde se encontrem.
9. Os géneros alimentícios deverão ser mantidos a temperaturas ideais, adequadas e legíveis.
10. O cocontratante, como único responsável pelas máquinas, deverá ser proprietário das necessárias licenças e direitos que comprovem o seu direito de gozo sobre as mesmas.
11. A recolha do numerário e respetiva contagem será efetuada na presença de um colaborador devidamente autorizado para o efeito pelos SAS-IPVC, devendo ser deixada com o mesmo, uma cópia da referida leitura/contagem.
12. A entidade adjudicante facultará acesso a energia elétrica e ponto de água necessários ao bom funcionamento das máquinas, sendo expressamente proibida a instalação de máquinas com depósito próprio.
13. Em cada uma das máquinas, sendo única ou não, e de acordo com a legislação em vigor, devem estar afixadas de forma clara e legível as seguintes informações:
 - a) Identificação da empresa proprietária com: nome, sede, n.º de matrícula da conservatória do registo comercial e número de identificação fiscal;
 - b) Contactos que permitam solucionar de forma rápida e eficaz quaisquer reclamações apresentadas pelos consumidores, tais como: contacto telefónico (fixo e móvel) e endereço eletrónico diretos;
 - c) Identificação da máquina;
 - d) Preços por unidade;
 - e) Instruções claras de manuseamento, das quais conste a forma de recuperação do pagamento no caso de não ser fornecido o bem solicitado.
14. Para exercer a atividade objeto do presente procedimento e concludente contrato, o cocontratante é responsável pela obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser indispensáveis.
15. As máquinas permitirão o pagamento em moedas devolvendo o respetivo troco, quando necessário.

Artigo 30º

Quantidades por localização

A tabela seguinte discrimina o número de máquinas a instalar, por localização/unidade orgânica:

Localização	Quantidades e Tipo de Máquina
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)	Categoria A – 1 Categoria C – 4 Categoria D – 3
Escola Superior de Educação (ESE)	Categoria B – 2 Categoria C – 1 Categoria D – 1
Escola Superior de Saúde (ESS)	Categoria B – 1 Categoria C – 1 Categoria D – 1
Centro Académico (CA)	Categoria C – 1 Categoria D – 1
Escola Superior Agrária (ESA)	Categoria C – 1 Categoria D – 1
Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE)	Categoria C – 1 Categoria D – 1
Serviços Centrais (SC)	Categoria C – 1 Categoria D – 1
Escola Superior de Desporto e Lazer (ESDL)	Categoria C – 1 Categoria D – 1

Artigo 31º

Produtos a fornecer

1. As máquinas de venda automática devem disponibilizar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros que o cocontratante entenda:

Tipo de Máquina	Produtos a disponibilizar
Categoria A - Máquina que forneça simultaneamente bebidas frias e produtos alimentares sólidos	• Águas, leites, sumos de fruta/néctares, bolachas, chocolates, barras de cereais, chocolates, sopas e outros produtos; • Inclusão de alimentos mais saudáveis; • Inclusão de pelo menos 5 variedades de pão.
Categoria B - Máquina que forneça simultaneamente bebidas quentes e produtos sólidos	• Águas, leites, sumos de fruta/néctares, bolachas, chocolates, barras de cereais, cafés (com certificação UTZ), descafeinados, galões, chocolates, cappuccinos e chás. • Inclusão de alimentos mais saudáveis; • Inclusão de pelo menos 5 variedades de pão.
Categoria C - Máquina que forneça exclusivamente bebidas quentes	• Cafés (com certificação UTZ), descafeinados, leites, galões, chocolates, cappuccinos e chás.
Categoria D - Máquina que forneça exclusivamente produtos sólidos	• Águas, leites, sumos de fruta/néctares, bolachas, chocolates, barras de cereais, sopas e outros produtos; • Inclusão de alimentos mais saudáveis;

- Inclusão de pelo menos 5 variedades de pão.

2. Os produtos seguintes não podem ser vendidos por um preço médio superior ao seguinte:

Produtos	Preços máximos c/IVA
Água sem gás 50cl/150 cl	€0,50/€0,60
Café/descafeinado/leite/chá	€0,50/0,50/0,35/0,40
Galão/chocolate/cappuccino	€0,70
Sumos de fruta (néctar) 25cl/33cl	€0,90/1,00
Barra de cereais (individual)	€0,80
Bolachas (saqueta individual)	€0,20/0,40/0,20/0,50
Chocolate (individual)	€1,20

Artigo 32º

Critérios de conformidade e qualidade dos produtos

1. Os produtos disponíveis nas máquinas devem cumprir sempre com os respetivos prazos de validade.
2. Em regra, os produtos disponibilizados devem promover uma alimentação saudável e equilibrada, com baixo nível de açúcares adicionados, contemplando mesmo soluções isentas de glúten ou de lactose.
3. As próprias embalagens ou invólucros devem ser biodegradáveis, evitando assim ao máximo o plástico.
4. Está expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas ou de tabaco.
5. Todos os produtos alimentares deverão encontrar-se devidamente rotulados em consonância com a legislação em vigor e com todas normas de saúde pública.
6. É da inteira responsabilidade do cocontratante a contínua reposição dos produtos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
7. O cocontratante obriga-se a prestar um serviço de qualidade em conformidade com a disciplina e especificidades das unidades orgânicas do IPVC, nomeadamente das escolas.

Artigo 33º

Obrigações do cocontratante

1. Não obstante as demais obrigações legalmente previstas que disciplinam os aspetos relativos a venda de bens para consumo e respetivas garantias, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Instalar as máquinas conforme as categorias e especificações definidas no presente caderno de encargos, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data de celebração do contrato;

b) Conferir assistência técnica às máquinas o prazo de 3 (três) horas, contadas a partir do momento da comunicação da avaria (por telefone ou via e-mail), ficando obrigado a facultar os contactos para o efeito aos SAS-IPVC, podendo estes, no período decorrido entre a comunicação da avaria e a chegada do técnico enviado pelo cocontratante, desligar a máquina em questão se considerarem estritamente necessário e seguro;

c) Se a avaria implicar a paragem de alguma máquina, por período igual ou superior a um dia, o cocontratante terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir ou concertar, contadas a partir da comunicação da avaria;

d) A substituição de qualquer máquina será obrigatória quando se registem e reportem mais de 5 avarias/mês;

e) Cumprir com todas as normas em vigor que respeitem ao transporte e armazenagem dos produtos fornecidos, sendo o cocontratante responsável perante as autoridades competentes e os consumidores, pelas condições de salubridade, qualidade, higiene e segurança alimentares;

2. Depois de terminado o contrato, o cocontratante obriga-se a desligar todas as máquinas e a recolher os produtos sobranes, bem como a levantar as mesmas dos respetivos locais de instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3. Os SAS-IPVC verificarão a conformidade dos equipamentos e respetivos produtos no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua efetiva instalação, nas localizações definidas, ficando o cocontratante obrigado a prestar toda a cooperação e esclarecimentos que se julguem necessários.

4. No caso de serem detetadas inconformidades, os SAS-IPVC devem reportá-las por escrito ao cocontratante, devidamente fundamentadas.

Artigo 34º

Reporte, monitorização e acompanhamento do contrato

1. O cocontratante fica obrigado a enviar mensalmente aos SAS-IPVC, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês a que respeitar, os relatórios de monitorização do contrato, integrando os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes;
 - b) Identificação do procedimento/contrato;
 - c) Descrição das quantidades dos produtos vendidos, por máquina, unidade de localização e respetivo preço de venda com IVA;
 - d) Total de valores faturados (e correspondentes talões comprovativos), com o montante referente à comissão dos SAS-IPVC;
 - e) Reporte de avarias, com datas e horas de receção e resolução das mesmas;
 - f) Outros elementos considerados relevantes à correta execução do contrato.
2. Uma vez concluído o primeiro mês de execução do contrato, e salvo acordo das partes noutro sentido, realizar-se-ão reuniões periódicas com frequência a definir, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para dirimir questões emergentes ao contrato.

Artigo 35º

Seguros

1. O cocontratante deverá ser tomador dos seguros legalmente exigíveis para o exercício da atividade, designadamente: seguro de máquinas, seguro multirriscos do recheio; seguro de responsabilidade civil e profissional no sentido de garantir eventuais danos causados pelos equipamentos ou bens fornecidos nas máquinas de venda automática, correndo por sua conta qualquer dedução efetuada pela(s) Seguradora(s) referente à franquia por qualquer sinistro indemnizável.
2. O adjudicatário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro de responsabilidade civil necessárias, para garantir uma efetiva cobertura dos riscos de funcionamento das instalações e dos equipamentos.
3. No momento da submissão dos documentos de habilitação, o cocontratante deverá fazer prova da existência dos contratos de seguro a que se referem os números anteriores, e proceder à apresentação da(s) respetiva(s) apólice(s) e correspondente(s) recibo(s) de pagamento dos respetivos prémios.

Artigo 36º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção e obtenção dos meios necessários ao correto desempenho do fornecimento dos bens.

